



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.112

De 29 de novembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 149/13-L,

De 21 de outubro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.076 de 25/11/2013.

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - DEM)

Torna obrigatório às empresas concessionárias do serviço de transporte público da Estância Turística de São Roque afixar nos pontos de ônibus o itinerário e horários das linhas.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias do transporte público, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a afixar nos pontos de parada de ônibus onde exploram o serviço de transporte público e no interior dos veículos, informação escrita constando os itinerários das linhas municipais e horários de saída da origem e chegada ao destino.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará na aplicação de multa à empresa concessionária no valor de 4 (quatro) UFM's por ponto de ônibus e/ou veículo não contemplado com os avisos objetos do Artigo 1º.

§ 1º. A multa prevista no caput deste Artigo será aplicada pelos fiscais do Departamento competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Nas hipóteses de reincidência, a multa será aplicada no valor em dobro daquele previsto no caput deste artigo.

§ 3º Eventuais multas aplicadas às concessionárias em razão da informação que tenha sido removida por ação de vandalismo, serão imediatamente canceladas, uma vez comprovada que foram afixadas nos termos desta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/11/2013.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 29 de novembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 40ª Sessão Ordinária de 25/11/2013.**

/ap.-